

22. JUSTIÇA ALIMENTAR E GRUPOS DE INTERESSES: ANOTAÇÕES SOBRE O FINANCIAMENTO PRIVADO DA INDÚSTRIA AGROALIMENTAR NAS ELEIÇÕES LEGISLATIVAS FEDERAIS DE 2006, 2010 E 2014¹

Leonardo Alves Corrêa

Júlia Pereira Braga

Maria Eduarda Larcher

Mateus Henrique Silva Pereira

Palavras-chave: financiamento privado; eleições; indústria agroalimentar.

Introdução

O objetivo do presente trabalho é apresentar dados acerca das relações que se desenvolvem entre financiamento privado de campanha e o setor agroindustrial. Neste momento, por encontrar-se ainda em desenvolvimento o estudo, o trabalho limitar-se-á a expor os dados coletados.

Deve-se salientar, contudo, que o esforço aqui empregado faz parte de projeto mais amplo, cujo objetivo é realizar levantamento sistêmico para construir inferências críticas acerca da influência privada na criação de leis e políticas públicas voltadas ao segmento alimentar e nutricional.

Metodologia

Como método, utiliza-se investigação do tipo jurídico-descritiva, abordando preliminarmente um problema jurídico sem preocupações imediatas com suas raízes explicativas (GUSTIN, DIAS, 2010). Nesse contexto, o trabalho recorre a dados primários disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), utilizando-se de seu sistema de prestação de contas, previsto nos artigos 28 a 32 da lei 9.504/1997.

¹ O presente trabalho é fruto das atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas junto ao Observatório de Direito à Alimentação da Faculdade de Direito da UFJF

Marco teórico

O presente trabalho situa-se entre os estudos sobre o papel do Direito na relação de permanente tensão entre o Poder Econômico e o Poder Político. Se é verdade que o Poder Legislativo exerce uma função fundamental no Estado Democrático de Direito (regulamentando a Constituição, criando marcos legais, etc.) é também verdade que o impacto que determinados grupos de pressão realizam sobre a atividade parlamentar deveria ser considerado um importante objeto de investigação pelos pesquisadores do Direito. Entretanto, deve-se reconhecer que o estudo desse tipo de relação é ignorado pela Ciência do Direito.

Autores como Renato Raul Boschi e Jeferson Mariano Silva (2013) propõem uma interessante reflexão sobre a relação entre a atividade empresarial e o Direito. Trata-se de analisar como classe empresarial – concebida como ação coletiva – é capaz de se organizar como grupo, estabelecer uma pauta comum, levantar informações relevantes, estabelecer uma estratégia de ação e, por fim, exercer, de forma sistemática e coerente, uma pressão política em parlamentares para a propositura de marcos regulatórios, políticas públicas ou, em outros casos, criar obstáculos para interromper ou minimizar as propostas contrárias aos interesses empresariais.

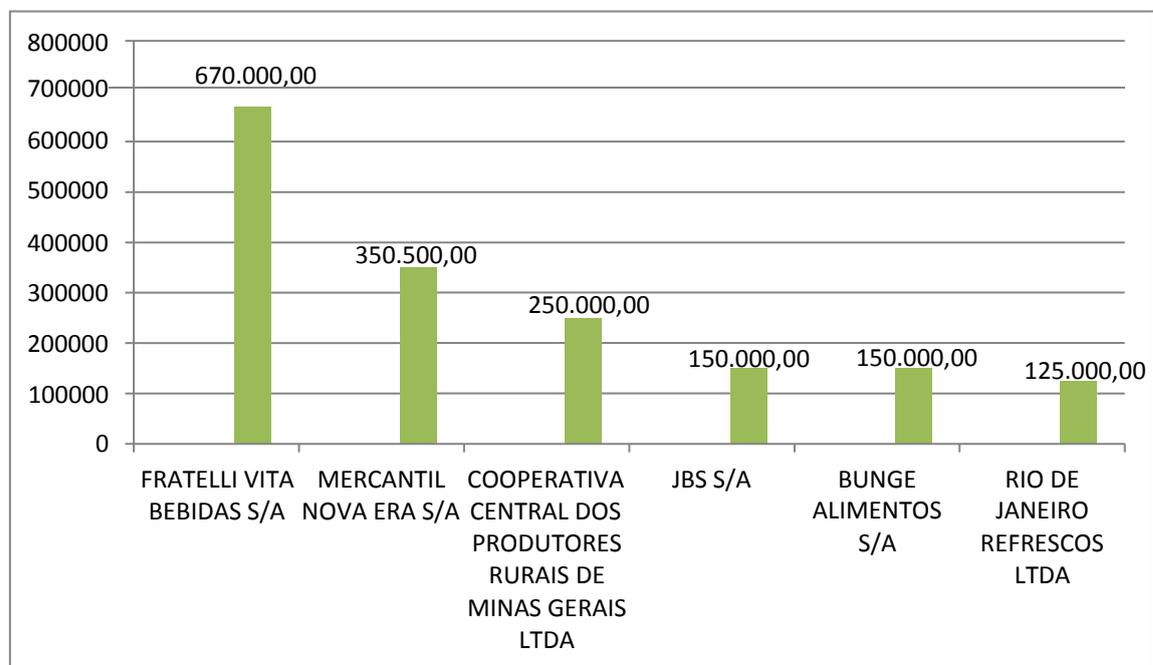
Nesse sentido, o estudo sobre o direito à alimentação – um direito fundamental positivado na Constituição da República - depende de um maior aprofundamento, teórico e metodológico, sobre o modo de ação interações dos grupos de pressão que pretendem influenciar diretamente o comportamento parlamentar e, por fim, o próprio desenho das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

Resultados

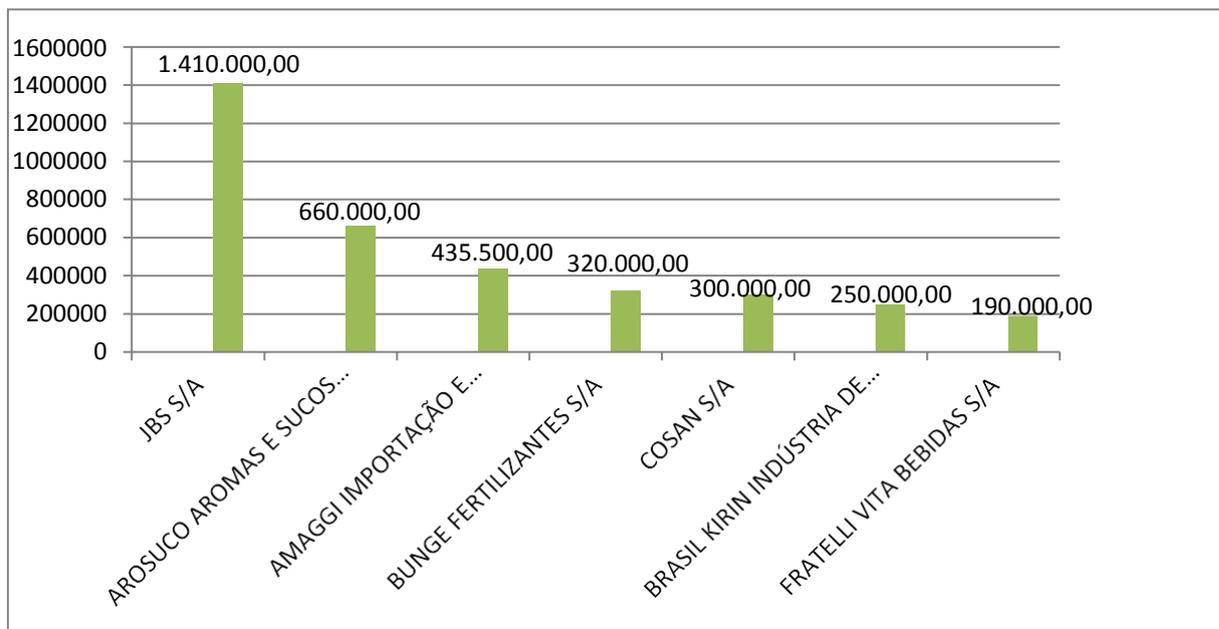
Dito isso, passa-se a análise dos resultados, os quais, conforme já dito, constituem mero panorama do trabalho realizado, haja vista estar ainda em curso à pesquisa. Inicialmente, cumpre esclarecer que foram objeto de estudo, até o presente momento, as eleições de 2006, 2010 e 2014. Nesse contexto, em consonância com os objetivos deste trabalho, buscou-se identificar toda e qualquer doação feita a senadores ou deputados federais por pessoas jurídicas relacionadas ao setor agroalimentar, especificando seus ramos de atividade e os valores das doações.

Relativamente às eleições de 2006, os dados coletados correspondem à prestação de contas dos vinte e sete senadores eleitos. Os deputados federais eleitos nesse ano ainda não foram objeto de estudo. Foi possível constatar a relevância do aporte realizado pelas pessoas jurídicas pertinentes à pesquisa, mas se observa, também, menor concentração das doações, que se encontram pulverizadas, originando-se de pessoas jurídicas menores e de atuação mais restrita ao âmbito local. Apesar disso, foi possível localizar doações realizadas por sociedades de grande renome, com destaque para a Fratelli Vita Bebidas S/A, como se observa no gráfico abaixo.

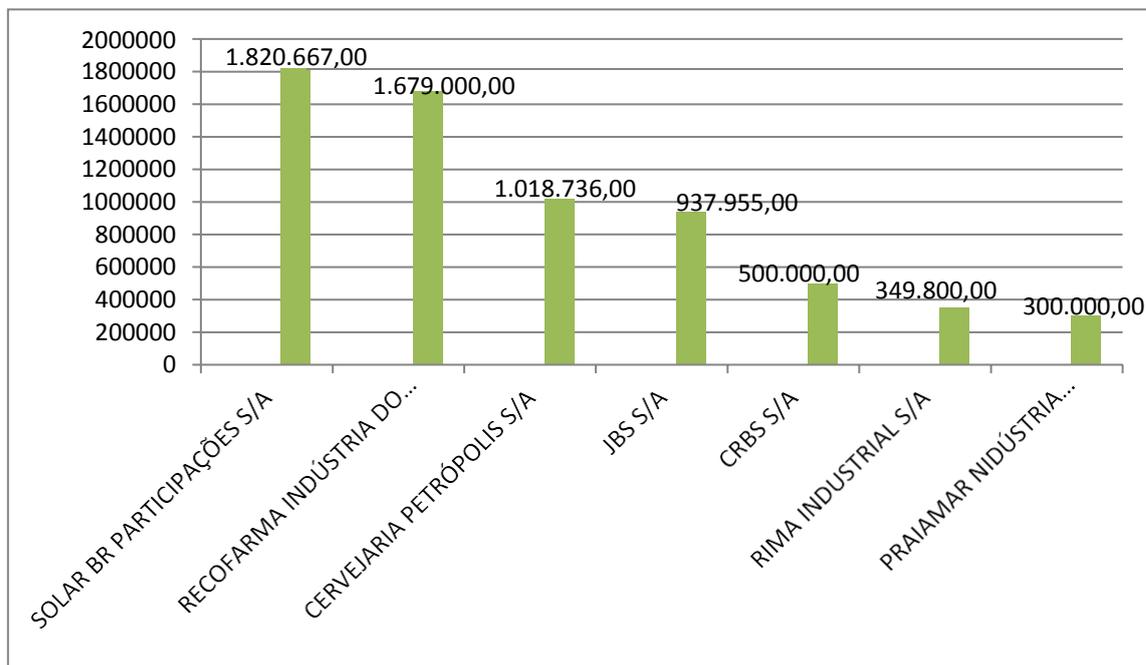
Figura 1: Doações eleições 2006 (senadores), em reais.



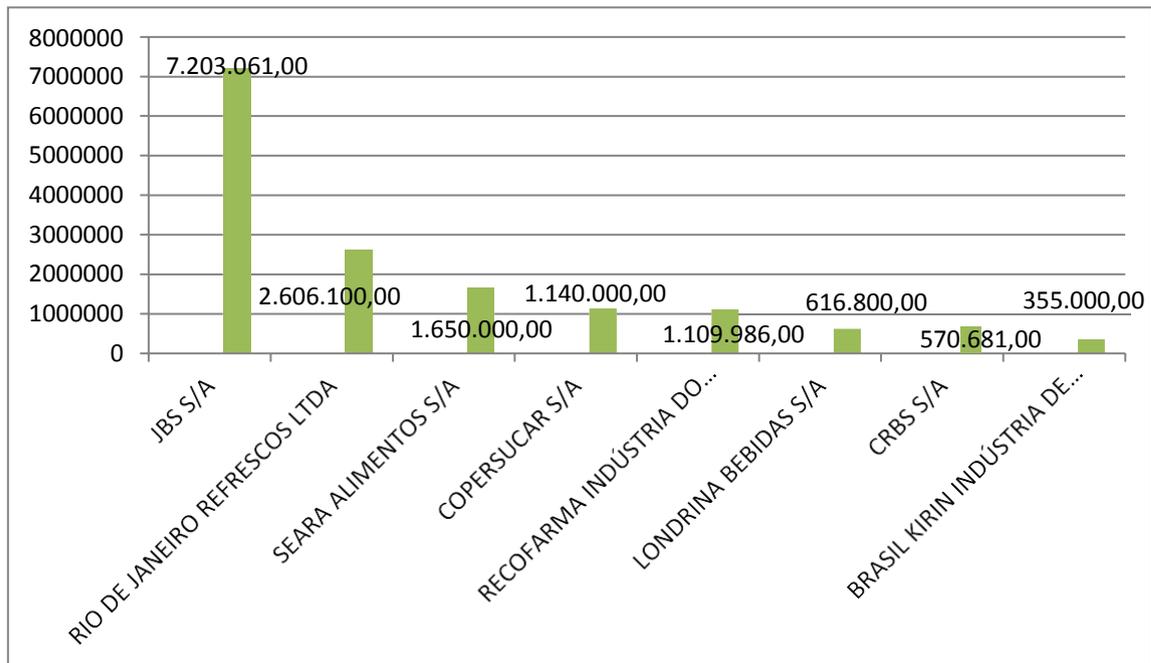
Nas eleições de 2010, igualmente, foram objeto de estudo os cinquenta e quatro senadores eleitos. Os dados relativos aos deputados federais ainda não foram coletados. De maneira semelhante ao observado em 2006, mostraram-se, em geral, bastante desconcentradas as doações aos senadores eleitos em 2010, as quais em muitos casos partiram de cooperativas, distribuidoras e outras pessoas jurídicas de menor expressão. Não obstante, algumas sociedades destacaram-se pelo número de doações realizadas ao longo da campanha e pelo valor aportado, tal como se nota abaixo.

Figura 2: Doações eleições 2010 (senadores), em reais.

No que tange às eleições de 2014, a consulta está em andamento, estando já concluída a coleta de dados dos senadores eleitos nos seguintes estados: Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão e Rio de Janeiro, além do Distrito Federal, em um total de onze senadores. Desta vez, as doações mostraram-se mais expressivas e mais concentradas em torno de algumas pessoas jurídicas. O gráfico abaixo bem demonstra esse aspecto, mas se faz necessário uma ressalva: os valores imputados a cada doador constituem meras presunções, haja vista serem observadas duas espécies de doações no contexto pertinente ao presente estudo. As primeiras, convencionais, são realizadas em dinheiro, através de cheques, depósitos, cartões de crédito ou débito ou ainda transferências eletrônicas. As outras, em valores estimados, constituem cessão ou doação de bens ou serviços, tais como imóveis, veículos, serviços de advocacia, dentre outros, conforme se extrai do art. 19, II, Resolução nº 23.406/2014, TSE. Nesse último caso, os bens e serviços doados são quantificados por seu valor de mercado, daí resultando não ser possível mensurar exatamente o valor doado.

Figura 3: Doações eleições 2014 (senadores), em reais.

Em relação aos deputados federais eleitos em 2014, já foram alvo de pesquisa estes estados: Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Rio Grande do Sul. De maneira análoga ao apresentado em relação aos senadores, muitas das doações partiram das mesmas pessoas jurídicas, as quais, ao fim, constituem expressiva malha de influência, seja através de doações diretas aos candidatos, seja através de doações aos fundos partidários nacionais e/ou estaduais que, posteriormente, são repassadas aos deputados. Nesse sentido, pretende-se elencar alguns doadores que, até o presente momento, vêm se destacando na pesquisa pela recorrência com que suas doações aparecem. Mais uma vez, cumpre esclarecer que os valores constantes do gráfico são meras estimativas, pois que há inúmeras doações de valores estimados (art. 19, II, Resolução nº 23.406/2014, TSE).

Figura 4: Doações eleições 2014 (deputados), em reais.

Ainda no que tange à pesquisa desenvolvida acerca dos deputados federais eleitos em 2014, vale uma observação. Outras duas pessoas jurídicas destacaram-se, a Cervejaria Petrópolis S/A e a Rio Claro Agroindustrial S/A. Contudo, por terem realizado majoritariamente doações em valores estimados em pequenas quantias, tornou-se inviável o cálculo do aporte por elas realizado, ainda que por estimativa. Apesar disso, não se pode suprimir sua relevância, dado que figuraram como doadores de boa parte dos candidatos analisados.

Conclusão

As conclusões preliminares dos dados levantados indicam a importância da construção de uma série histórica sobre o financiamento privado da indústria agroalimentar no cenário político brasileiro. De modo prévio – e, portanto, não conclusivo – pode-se deduzir que existe uma mudança no padrão de financiamento da indústria agroalimentar entre 2006, 2010 e 2014. De um lado, percebe-se a transformação de um padrão pulverizado de doações para um modelo concentrado em poucas empresas do ramo. Trata-se de um elemento importante e deverá ser analisado futuramente se esse tipo de movimento concentracionista foi capaz de influenciar em alguma agenda do setor. Por outro lado, há também uma tendência de aumento de aporte financeiro em termos absolutos, tais como o caso da JBS/S/A, que

saiu de um financiamento de R\$ 150.000,00 nas eleições para o Senado em 2006 para um aporte R\$ 937.955,00 para o pleito do Senado em 2014.

Referência bibliográficas

BOSCHI, Renato Raul; MARIANO SILVA, Jeferson. **Direito e Empresariado** in Dimensões Políticas da Justiça. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2013.

BRASIL. Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1º de outubro de 1997. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm >. Acesso em: 28 de out. 2010.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.406, de 27 de fevereiro de 2014. **Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral**. Brasília, Ano 2014, n. 043, p. 61-74, mar. 2014. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br> >. Acesso em: 28 out 2016.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**. - Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2010.